



# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI MUNICIPAL Nº 690/2019**

### **(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

**SÚMULA** - Dispõe sobre a Constituição e Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Natural do Município de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), Estado do Paraná, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O patrimônio natural e cultural do Município de Conselheiro Mairinck é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico, relacionados à identidade, à memória, ao acervo de reminiscências e à atuação humana formadora da sociedade mairinquense, dentre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver, os ofícios, os saberes e as celebrações;

III - as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

IV – o arquivo público e histórico municipal, as obras, fotos, objetos, documentos, fanfarra municipal, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, folclórico, etnográfico, turístico ou documental.



# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, na forma da legislação federal e estadual, a expressão patrimônio cultural abrange os bens e as manifestações históricas, artísticas, ambientais e culturais.

Artigo 2º. A preservação do patrimônio cultural do Município de Conselheiro Mairinck é dever de toda a comunidade.

Artigo 3º. O Poder Público Municipal deverá promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, tombamento, fiscalização, execução de obras, estudos ou serviços visando à proteção, à valorização e à promoção do patrimônio cultural mairinquense, de acordo com os procedimentos desta Lei e regulamentos reflexos.

Artigo 4º. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e atos próprios a serem posteriormente regulamentados.

Artigo 5º. Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Conselheiro Mairinck, vinculado e subordinado diretamente a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito a gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Artigo 6º. O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal e será destinado a funcionar também como centro de pesquisa, capacitação, visitação, produção científica e pedagógica.

Artigo 7º. A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Conselheiro Mairinck (PR).

Artigo 8º. O Poder Executivo está autorizado para a execução do disposto nesta Lei, a constituir parcerias de cooperação, assessoramento, apoio técnico, operacional e financiamento, resultado de convênios, ajustes e contratos mantidos com instituições públicas e privadas, federais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, na forma da legislação, visando a melhoria da documentação pública e histórica municipal.



## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Artigo 9º. Os recursos destinados para o cumprimento do disposto nesta lei correrão a expensas de dotação orçamentária própria e deverão ser consagrados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 10. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Público e Histórico Municipal dentro do prazo de 01 (um) ano.

Artigo 11. O Município de Conselheiro Mairinck poderá criar o Museu de Conselheiro Mairinck, com equipamento público destinado a atividades de conservação, proteção, valorização, interpretação e difusão do patrimônio cultural mairinquense, evidenciando, de forma plural e democrática, a complexa formação social, histórica e política da cidade, a diversidade cultural e a composição multiétnica da população.

Artigo 12. O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente lei, se for necessário.

Artigo 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 12 de dezembro de 2019.

**ALEX SANDRO P. C. DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**